



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

PEDRO ALFREDO RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS, PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo 01/2024, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer o candidato de inscrição nº 550 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. Somente será atribuído a nota de títulos para composição da nota final aos candidatos aprovados na prova objetiva, conforme mencionado no edital, senão vejamos:

6.4. Prova de Títulos (PT) para os cargos de Professor de caráter exclusivamente classificatório, porém somente será atribuído nota da prova de títulos para os candidatos aprovados na prova objetiva, cuja nota tenha sido obtida conforme disposto no item 6.3.1, deste edital, as normas para realização da prova de títulos estão no anexo V deste edital.

RECURSO 002

Requer a candidata de inscrição nº 245 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata enviou um histórico escolar para comprovação de curso de Pós-graduação, porém o documento está em desacordo com o edital, ou seja, não é uma declaração de conclusão de curso, apenas um histórico escolar parcial. O edital solicitava para tal situação o seguinte documento:

VIII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão. (grifo nosso)

RECURSO 003

Requer a candidata de inscrição nº 659 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata enviou um certificado de curso de capacitação de 180 horas que está em desacordo com o edital, ou seja, não possui data de conclusão, conforme solicitado pelo edital:

IV - Não serão aceitos como títulos:

- *Certificados de Pós-Graduação Latu-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária e disciplinas cursadas.*
- *Certificados de Pós-Graduação como curso de Capacitação;*
- *Certificados de curso de capacitação que não possuam:*
 - a) *Carga horária;*
 - b) *Data de conclusão (não sendo reconhecido a data de emissão); (grifei)*

RECURSO 004

Requer o candidato de inscrição nº 510 a revisão de sua nota da prova de títulos e objetiva.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O candidato enviou um curso de capacitação de 30 hora e outro de 50 horas com data anterior ao estipulado pelo edital, ou seja, com data de início em 2020, estando em desacordo com o edital:

Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área de Educação iniciados e realizados a partir 01/01/2022 até 30/01/2024.

Cursos iniciados antes da data mencionada acima não serão reconhecidos. (grifei)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Em relação a nota da prova objetiva, a nota do candidato está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. O candidato pode fazer a conferência de seu cartão, que está disponível na área do candidato.

RECURSO 005

Requer a candidata de inscrição nº 619 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata enviou um certificado de curso de capacitação de 200 horas que está em desacordo com o edital, ou seja, foi realizado em data anterior a solicitada pelo edital, senão vejamos:

Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área de Educação iniciados e realizados a partir 01/01/2022 até 30/01/2024.

Considerando que o curso foi realizado em 2021, este não pode ser pontuado.

RECURSO 006

Requer a candidata de inscrição nº 597 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata enviou um histórico escolar comprovando ter realizado quatro fases do curso de Pedagogia, estando matriculada a cursar a quinta fase. Sendo assim, a quarta fase conclusa não pontua neste edital, senão vejamos:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO máximo 8,00 pontos
<u>Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados. (grifei)</u>	<u>5ª fase 6,00 pontos (grifei)</u>
	6ª fase 7,00 pontos
	7ª fase 8,00 pontos
A não apresentação deste documento não desclassifica o candidato, porém não será atribuída nota de títulos ao candidato.	

Ainda menciona:

XIV. Os documentos referentes à habilitação mínima não serão computados, visto que é exigência para contratação. Ex: graduação (para habilitados) atestado de 4ª fase ou período (para não habilitados) (grifei)

São João Batista, 23 de abril de 2024.

PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito Municipal